



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

PA/146/DMAEVCE/2021

Consulta Prévia n.º F01/21/DEV/DMAEVCE

Aquisição, por lotes, de equipamentos e maquinaria para espaços verdes



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	4
Cláusula 4.ª Preço base	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>5</i>
Cláusula 5.ª Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Cláusula 7.ª Entrega dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 8.ª Garantia técnica	7
Cláusula 9.ª Garantia da continuidade de fabrico	8
<i>Subsecção II Serviços</i>	<i>8</i>
Cláusula 10.ª Serviços acessórios a prestar	8
<i>Subsecção III Dever de sigilo</i>	<i>9</i>
Cláusula 11.ª Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 12.ª Prazo do dever de sigilo	9
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	9
Cláusula 13.ª Preço contratual	9
Cláusula 14.ª Faturas e condições de pagamento	10
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 15.ª Penalidades contratuais	11
Cláusula 16.ª Força maior	12
Cláusula 17.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	13
Cláusula 18.ª Resolução por parte do fornecedor	13
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	14
Cláusula 19.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações	14
Cláusula 20.ª Seguros	14
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14
Cláusula 21.ª Foro competente	14
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações	15
Cláusula 24.ª Gestor do contrato	15
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos	15
Cláusula 26.ª Legislação aplicável	15
ANEXO I	16
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	16



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, por lotes de equipamentos e maquinaria para espaços verdes e é constituído pelos lotes a seguir discriminados:
 - a) **Lote 1:** Equipamentos com motor de combustão;
 - b) **Lote 2:** Equipamentos com motor elétrico;
 - c) **Lote 3:** Corta relva com motor de combustão;
 - d) **Lote 4:** Corta relva de grande capacidade com motor de combustão.
- 2.- Os concorrentes podem candidatar-se a um ou a mais do que um dos lotes, objeto do presente procedimento, devendo, no entanto, apresentar proposta para o fornecimento de todos os bens que integram cada um do(s) lote(s) a que concorrem.
- 3.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

1.O preço base do presente procedimento é de **66.000,00 € (sessenta e seis mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.Os lotes e respetivos preços base, que não incluem o valor do IVA, são os seguintes:

- a) **Lote 1:** Equipamentos com motor de combustão, com o valor máximo de 23.000,00€ (Vinte e três mil euros);
- b) **Lote 2:** Equipamentos com motor elétrico, com o valor máximo de 12.000,00€ (Doze mil euros);
- c) **Lote 3:** Corta mato e corta relva com motor de combustão, com o valor máximo de 4.500,00€ (Quatro mil e quinhentos euros);
- d) **Lote 4:** Corta relva de grande capacidade com motor de combustão, com o valor máximo de 26.500,00€ (Vinte e seis mil e quinhentos euros).



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
Obrigações do fornecedor

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.^a
Obrigações principais do fornecedor

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - i) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - ii) Obrigação de garantia dos bens;
 - iii) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - iv) Obrigação de fornecimento de peças;
 - v) Obrigação de prestação de assistência técnica.
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos bens a entregar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
 - e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
- 2.- O fornecedor deve assegurar que todos os bens serão fornecidos e executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará regras, regulamentos, códigos e



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

normas em vigor e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.

- 3.- O fornecedor deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 4.- O fornecedor executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1.- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2.- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3.- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4.- O fornecedor é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1.- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do Departamento da Estrutura Verde, sito na Estrada das Oliveiras, de Baixo, 1500-215 Lisboa, no prazo na proposta adjudicada.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3.- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4.- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª
Garantia técnica

- 1.- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2.- A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
- 3.- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 4.- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.ª

Garantia da continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes ou equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da respetiva entrega.

Subsecção II

Serviços

Cláusula 10.ª

Serviços acessórios a prestar

- 1.- O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de formação, pelo prazo de vigência do contrato, a contar da data da entrega dos bens.
- 2.- Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 - a) A formação dos operadores e dos técnicos de manutenção;
 - b) A formação deverá decorrer após a entrega dos equipamentos e incluirá ações de repicagem anual, durante a vigência do contrato, considerando, no mínimo, as áreas abaixo mencionadas;
 - c) O programa a apresentar com as propostas deve referir todos os pontos referenciados neste ponto. Deve, também, referir o plano de formação e a respetiva carga horária relativa aos equipamentos em causa.
 - d) Para operadores:
 - a. - Operação dos equipamentos (componente teórica e treino em operação);
 - b. - Manutenção preventiva para operadores.
 - e) Para técnicos de manutenção:
 - a. - Manutenção preventiva e lubrificação;
 - b. - Reparação.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Subsecção III
Dever de sigilo

Cláusula 11.ª
Objeto do dever de sigilo

- 1.- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 13.ª
Preço contratual

- 1.- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao fornecedor, o preço constante da proposta adjudicada por lote, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público,



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é pago numa única prestação, por cada lote adjudicado.

Cláusula 14.ª

Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

a) As faturas referentes ao objeto do contrato entregues de acordo com as solicitações da entidade pública adjudicante devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direção Municipal de Finanças, (DMF) - Departamento de Contabilidade (DC), e remetidas em formato eletrónico, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, revistos pelo Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril), para o seguinte endereço:

dmf.dc@cm-lisboa.pt

- b) Onde deve incluir obrigatoriamente a menção ao Número de Compromisso, que será comunicado na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª
Penalidades contratuais

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega, a entidade pública adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a entrega dos bens objeto do contrato pelo fornecedor e por causa imputável ao mesmo, uma penalidade que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato;
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade pública adjudicante pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, relativamente aos bens e serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 16.ª
Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 3 meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias, ou
 - b) O montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;
- 2.- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.ª.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 19.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do fornecedor, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.

Cláusula 20.ª

Seguros

- 1.- É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Recursos humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.
- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um gestor do contrato que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. Bens a entregar por lote:

Lote 1: Equipamentos com motor de combustão

- 11 (onze) motosserras
- 5 (cinco) roçadoras
- 2 (dois) sopradores de dorso
- 3 (três) sopradores de mão
- 8 (oito) corta sebes
- 2 (dois) escarificadores

Lote 2: Equipamentos com motor elétrico

- 10 (dez) motosserras
- 1 (uma) roçadora
- 4 (quatro) sopradores
- 2 (dois) corta sebes
- 2 (dois) corta relva
- 33 (trinta e três) baterias
- 14 (quatorze) carregadores

c) Lote 3: Corta relva com motor de combustão

- 2 (dois) corta relva

d) Lote 4: Corta relva de grande capacidade com motor de combustão

- 1 (um) corta relva

2. Especificações técnicas:

Lote 1 - Especificações técnicas e quantidades por tipo

4 Motosserras com lâmina de 35 cm com as seguintes características:

- Corrente profissional com lâmina de 35 cm;
- Cilindrada superior 35 Cm³;
- Capacidade do depósito de combustível superior a 0,3 L;
- Vibrações esq/dta igual ou inferior a 3,5/3,3 m/s²;
- Peso inferior a 4 Kg;
- Potência igual ou superior a 1,8 Kw;
- Passo da corrente 3/8;
- Pinhão da corrente 3/8;
- Guiador ergonómico;
- Capacidade do depósito de lubrificante igual ou superior a 0,2L;
- Nível sonoro Lw1 BA aprox 116 dB(A) e nível sonoro equivalente Lpeg 1 BA de 104dB(A);
- Carburador eletrónico

4 Motosserras com lâmina de 45 cm com as seguintes características:



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Corrente profissional com lâmina de 45 cm;
Cilindrada superior a 58 cm³;
Capacidade do depósito de combustível superior a 0,5 L;
Vibrações esq/dta igual ou inferior a 4,4/4,4 m/s²;
Peso inferior a 6 Kg;
Potência igual ou superior a 3,5 Kw;
Passo da corrente 3/8;
Pinhão da corrente 3/8;
Guiador ergonómico;
Capacidade do depósito de lubrificante igual ou superior a 0,32L;
Nível sonoro Lw1 BA aprox 118 dB(A) e nível sonoro equivalente L_{peg} 1 BA de 106dB(A);
Carburador eletrónico

1 Motosserra com lâmina de 50 cm com as seguintes características:

Corrente profissional com lâmina de 50 cm;
Cilindrada superior a 87 cm³;
Capacidade do depósito de combustível superior a 0,8 L;
Vibrações esq/dta igual ou inferior a 6,9/6,9 m/s²;
Peso inferior a 7,5 Kg;
Potência igual ou superior a 4,8 Kw;
Passo da corrente 3/8;
Pinhão da corrente 3/8;
Guiador ergonómico;
Capacidade do depósito de lubrificante igual ou superior a 0,4L;
Nível sonoro Lw1 BA aprox 119 dB(A) e nível sonoro equivalente L_{peg} 1 BA de 108dB(A);
Carburador eletrónico

2 Motosserras extensíveis com lâmina de 30 cm com as seguintes características:

Motor 4 tempos monocilíndrico;
Cilindrada superior a 36 cm³;
Diâmetro cilindro de 43 mm;
Curso do êmbolo de 25 mm;
Potência igual ou superior 1,4 Kw;
Carburador de diafragma com bomba de combustível integrada;
Capacidade do depósito combustível igual ou superior a 0,7 l;
Bomba de óleo completamente automática;
Capacidade de depósito de óleo igual ou superior a 120 cm³;
Peso inferior a 7,5 Kg sem conjunto de corte e não abastecido;
Comprimento de corte de 30 cm;
Passo da corrente de 1/4";
Nível sonoro Lw1 BA aprox. 109 dB(A) e nível sonoro equivalente L_{peg} 1 BA de 93 dB(A);
Vibrações entre 3,6 e 4,3 m/s²

1 Roçadora com as seguintes características:

Cilindrada superior a 57,1 cm³;
Capacidade depósito igual ou superior a 0,99 l;
Vibrações inferiores a Esq./Dta. 3,7/3,7 m/s²;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Peso igual ou inferior a 10,2 Kg em vazio;
Nível sonoro Lw1 BA aprox. 121 dB(A) e nível sonoro equivalente Lpeg 1 BA de 104 dB(A);
Arnês profissional

4 Roçadoras com as seguintes características:

Cilindrada superior a 45,5 cm³;
Capacidade depósito igual ou superior a 0,75 l;
Vibrações inferiores a Esq./Dta. 2,9/2,4 m/s²;
Peso igual ou inferior a 8,6 Kg em vazio;
Nível sonoro Lw1 BA aprox. 117 dB(A) e nível sonoro equivalente Lpeg 1 BA de 102 dB(A);
Carburador eletrónico;
Arnês profissional

2 Sopradores de dorso com as seguintes características:

Caudal máximo de ar igual ou superior a 1680 m³/h;
Cilindrada superior 64 cm³;
Nível sonoro equivalente inferior a Lpeg 1 BA de 100 dB(A);
Nível sonoro Lw1 BA inferior a 110 dB(A);
Velocidade de ar superior a 90 m/s;
Potência igual ou superior a 2,8 Kw;
Capacidade depósito de gasolina igual ou superior a 1,40l;
Caudal de ar com boquilha redonda igual ou superior a 1.150 m³/h;
Caudal de ar sem boquilha igual ou superior a 1.400 m³/h;
Peso em modo sopro inferior a 11,2kg

3 Sopradores de mão com as seguintes características:

Soprador de mão profissional;
Cilindrada superior a 25 cm³;
Nível sonoro equivalente igual ou inferior Lpeg 1 BA de 91 dB(A);
Nível sonoro igual ou inferior a Lw1 BA de 104 dB(A);
Velocidade de ar igual ou superior a 69 m/s;
Potência igual ou superior a 0,8 Kw;
Capacidade depósito de gasolina igual ou superior a 0,4l;
Caudal de ar com boquilha redonda igual ou superior a 755 m³/h;
Caudal de ar sem boquilha igual ou superior a 810 m³/h;
Peso em modo sopro igual ou inferior a 4,4 kg;
Sistema anti vibratório.

5 Corta sebes com as seguintes características:

Cilindrada superior a 22 cm³;
Comprimento de corte 750 mm;
Vibrações Esq./Dta. 3,6/3,6 m/s²; peso igual ou inferior a 8,5 Kg em vazio;
Nível sonoro equivalente Lpeg 1 BA igual ou inferior a 96 dB(A);
Potência igual ou superior a 0,7Kw;
Lâmina distância entre dentes igual ou superior a 28mm

3 Corta sebes com as seguintes características:



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cilindrada superior a 24 cm³;
Comprimento total 2420 mm;
Vibrações iguais ou inferiores a Esq./Dta. 4,1/4,5 m/s²;
Peso igual ou inferior a 8,5 Kg em vazio;
Nível sonoro equivalente L_{peg} 1 BA igual ou inferior a 91 dB(A);
Nível sonoro L_w 1 BA igual ou inferior a 107 dB(A);
Potência igual ou superior a 0,9Kw;
Peso total máquina igual ou inferior a 6,0 Kg;
Capacidade depósito de gasolina superior a 0,5 l;
Transmissão até 145°

2 Escarificador com as seguintes características:

Motor 3.6 kW às 3600 rpm;
Cilindrada 163 cm³;
Arrefecimento do motor por ar;
Volume do depósito de combustível 3,1 lt;
Lubrificação do motor por salpico;
Largura do trabalho 56 cm;
Profundidade do trabalho ajustável com maçaneta 2,55 cm;
Barra do guiador rebatível;
Quadro em aço;
Largura 127 cm;
Comprimento 71 cm;
Altura 102 cm;
Tamanho com barra do guiador recolhida 68 x 71 x 61 cm;
Peso 65,3kg.

Lote 2 - Especificações técnicas e quantidades por tipo

7 Motosserras com lâmina de 30 cm com as seguintes características:

Peso sem bateria, barra guia e corrente igual ou inferior a 2,7 kg;
Volume máximo do depósito do óleo superior a 0,1;
Nível da pressão sonora L_{pA} inferior 94 dB(A);
Nível da potência sonora igual ou inferior a L_{wA} 106 dB(A);
Valor de vibração igual ou inferior a 4,8 m/s²;
Valor de vibração tubo do punho igual ou inferior a 4,3 m/s²

3 Motosserras extensíveis com lâmina 35 cm com as seguintes características:

Peso máquina sem unidade de corte sem indicação de acumulador igual ou inferior a 5 kg;
Volume do depósito do óleo superior a 0,1L;
Nível da pressão sonora L_{pA} igual ou inferior a 83dB(A);
Nível da potência sonora igual ou inferior a L_{wA} 98 dB(A);
Valor de vibração igual ou inferior a 1,1 m/s²;
Comprimento total 270 a 390cm;
Tensão nominal 36 V bateria lítio

1 Roçadora com as seguintes características:

Peso máquina igual ou inferior a 4,5 kg;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Volume do depósito do óleo superior a 0,1L;
Nível da pressão sonora LpA 83 dB(A);
Valor de vibração esq./dir. 1,9/ 1,1 m/s²;
Comprimento total 175 cm sem ferramenta de corte;
Tensão nominal 36 V

4 Sopradores com as seguintes características:

Peso sem bateria igual ou inferior a 3kg
Tensão nominal 36 V
Nível sonoro Lp1 igual ou inferior a BA-Wert 80 dB(A);
Nível sonoro Lw1 BA igual ou inferior a 90 dB(A)
Tecnologia bateria Litium-ion PRO;
Vibração ahv 1 - BA_direita igual ou inferior a 2,5m/s²
Velocidade do ar igual ou superior a 49m/s
Caudal de ar com boquilha redonda superior a 720m³/h

2 Corta sebes com as seguintes características:

Peso sem bateria igual ou inferior a 4,1 kg
Tensão nominal 36 V
Nível sonoro Lp1 BA-Wert igual ou inferior a 86 dB(A);
Nível sonoro Lw1 BA igual ou inferior a 97 dB(A),
Tecnologia bateria Litium-ion PRO;
Vibração esq./dir. igual ou inferior a 3,2/3,1 m/s²;
Comprimento total próximo de 130 cm;
Lâmina distância entre dentes superior a 30 mm;
Comprimento corte igual ou superior a 75 cm

33 Baterias para os equipamentos propostos (iguais para todos os equipamentos) com as seguintes características:

Bateria em lões de Lítio da gama COMPACT
Tensão de 36 V
Potência de 185 Wh.
Com indicador de carga (LED).
Compatíveis com carregadores

14 Carregadores para os equipamentos propostos com as seguintes características:

Indicador de carga em LED
Cabo com velcro para facilitar a arrumação;
Tensão nominal 220-240 V;
Peso máximo 0,7 kg;
Consumo de potência 0,1 kW;
Corrente de carga 1,6 A
Compatíveis com baterias

Lote 3 - Especificações técnicas e quantidades por tipo

2 Corta relva com as seguintes características:



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Guiador mono regulável em 3 alturas;
Travão-embraiagem da lâmina;
Pára-choques revestido em borracha;
Recolhedor têxtil com capacidade mínima para 80 litros;
Carcaça exterior em magnésio pulverizada.
Com carcaça interna em polímero;
Depósito de mínimo de 3 litros com tampão com dispositivo de apoio para impedir a perda;
Regulação da altura de corte independente por roda;
Tração hidrostática para uma regulação progressiva da velocidade;
Corte de relvado máx. de 3.000 m²; largura de corte 54 mm;
Altura de corte 25 a 90 mm;
Dimensões máquina inferior a (L/B/H) 180 x 60 x 120cm;
Potência sonora garantida LwAd 98dB;
Nível sonoro medido 86 dB(A);

Lote 4 - Especificações técnicas e quantidades por tipo

1 Corta relva com as seguintes características:

Metragem de corte recomendada > 20 000 m²;
Cilindrada superior a 1000 cm³; potência superior a 20 CV;
Capacidade do tanque de combustível superior a 18 l;
Depósito de óleo motor 2 l;
Transmissão hidrostática;
Tração às rodas 4;
Velocidade de avanço e de recuo 16 Km/h;
Capacidade de depósito combustível superior a 30 l;
Raio de curvatura 1 m;
Inclinação máxima 30%;
Saída teórica do cortador 19000 m²/h;
Número de lâminas 2;
Largura de corte 124 cm;
Capacidade de gaiola 600;
Dimensões (hxlxc) 204x128x280 cm;
Peso 895 kg